



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.378/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO  
DE MONTE BELO DO SUL, NO OBJETIVO DE  
VIABILIZAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Monte Belo do Sul, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando a conjugação de esforços para viabilizar o transporte escolar dos alunos provenientes da área territorial do Município de Santa Tereza, que frequentam as escolas situadas no Município de Monte Belo do Sul e Instituições de Ensino localizadas no Município de Bento Gonçalves, em razão da situação geográfica do local de residência do estudante.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Monte Belo do Sul o valor correspondente ao trajeto percorrido no território deste último, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Monte Belo do Sul às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

Parágrafo Único. Em decorrência do previsto no caput deste artigo, o preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Monte Belo do Sul ao Município de Santa Tereza.

**Art. 3º** As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

---

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033  
E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

257 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica  
3.3.3.9.0.39.99.00.00.00– Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
07 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
05 – Manutenção recursos próprios  
04.122 – Administração Geral  
0013 – Transporte escolar para alunos  
2.087 – Manut. Transportes Escolar Ensino Médio  
0001 – Recurso Livre

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um.

  
GISELE CAUMO  
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 1.378/2021, de 25 de fevereiro de 2021.**

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Monte Belo do Sul, no objetivo de viabilizar o transporte de estudantes.

O Projeto encontra justificativa na proximidade da residência de alguns alunos do Município de Santa Tereza com o Município de Monte Belo do Sul, facilitando a frequência no estabelecimento de ensino no território da cidade vizinha.

Justamente visando tal bem estar, a legislação Federal, Lei nº 9.394, em seu artigo 4º, determina que o aluno estudará na escola mais próxima de sua residência, sendo necessário, por isso, tal convênio, que prevê a participação do Município de Santa Tereza, cidade residência dos estudantes, nos valores necessários ao seu transporte.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal

## TERMO DE CONVÊNIO

Por este Termo de Convênio, o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sagrada Família, 533, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ADENIR JOSÉ DALLÉ**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Itália, 474, Santa Tereza-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, representado pela sua Prefeita Municipal, **Sra. GISELE CAUMO**, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Município de Monte Belo do Sul realizará o transporte escolar dos alunos do Município de Santa Tereza, no ano letivo de 2021, mais especificamente, FELIPE ANTONIO CESCA, WESLEY CHENET RAZADOR, VIRIATO DA ROSA, CAMILA RAZADOR, EDUARDO GABRIEL FERRONATTO, VITÓRIA FERRONATTO, NATALIA COMACHIO e LEONARDO TROIAN MEZACASA, no trajeto Santa Tereza/Monte Belo do Sul, até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Roman Ross, no caso de FELIPE ANTONIO CESCA e WESLEY CHENET, e Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Migliorini, no caso de VIRIATO DA ROSA e CAMILA RAZADOR. No trajeto MONTE BELO DO SUL/BENTO GONÇALVES, até o Instituto Federal do Rio Grande do Sul, no caso de EDUARDO GABRIEL FERRONATTO; faculdade UNIASSELVI, no caso de VITORIA FERRONATO e faculdade FETEC, no caso de NATALIA COMACHIO E LEONARDO TROIAN MEZACASA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município de Santa Tereza ressarcirá ao Município de Monte Belo do Sul o valor correspondente ao trajeto percorrido no território deste último, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Monte Belo do Sul às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente ao pago àquelas, mediante a assinatura do instrumento próprio entre as partes ora convenientes.

Parágrafo Único: Em decorrência do previsto no caput desta cláusula, o preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Monte Belo do Sul ao Município de Santa Tereza.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas resultantes da execução deste convênio serão atendidas por dotação orçamentária própria do Município de Santa Tereza.



**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo da execução do objeto deste convênio será até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por períodos anuais, enquanto se fizer necessário o transporte de alunos do Município de Santa Tereza para as escolas localizadas no território de Monte Belo do Sul e Bento Gonçalves.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente convênio poderá ser rescindido com base na legislação vigente ou que venha regular diferentemente a matéria; ou, por conveniência das partes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os convenientes se comprometem a solicitar a respectiva autorização legislativa para execução dos termos aqui pactuados, de forma imediata.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes elegem a Comarca de Bento Gonçalves para dirimir dúvidas e conflitos sobre o presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor.

Monte Belo do Sul/Santa Tereza, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**  
Prefeito de Monte Belo do Sul

  
**GISELE CAUMO**  
Prefeita de Santa Tereza



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Rua Antônio Tramontina, 76 - Centro - Fone (54) 3456 1110  
CEP: 95.715-000 - Santa Tereza - RS - CNPJ 91.987.719/0001-13  
E-mail: smecst@santatereza.rs.gov.br

Of. Nº 30/2021

Santa Tereza, 25 de fevereiro de 2021.

Exmª Srª Gisele Caumo – Prefeita Municipal

**Assunto: Transporte Escolar**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto vem por meio deste informar os alunos que utilizam o transporte universitário de Monte Belo do Sul para a faculdade no Município de Bento Gonçalves bem como os estudantes que usufruem do transporte escolar para as Escolas Municipais e Estaduais de Monte Belo do Sul e Coronel Pilar.

Sabendo que estes alunos residem nas proximidades da linha do transporte fica viável o atendimento desta necessidade. Analisando esta adjacência convém ceder convênio com o Município vizinho tornando-se de tal modo benéfico para o Município de Santa Tereza.

**Transporte Universitário**

- Eduardo Gabriel Ferronato – Instituto Federal do Rio Grande do Sul
- Vitória Ferzonatto – Faculdade Uniasselvi
- Natalia Comachio – Faculdade Fetec
- Leonardo Troian Mezacasa – Faculdade Fetec

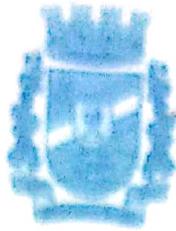
Aproveito também para comunicar a Vossa Excelência que conforme o Ofício nº 01/2021 SMED do Município de Monte Belo do Sul e Ofício nº 01/2021 do Município de Coronel Pilar, ambos em anexo, os alunos abaixo usufruem do transporte escolar dos Municípios vizinhos.

Reforçamos ainda que, com o convênio o tempo de deslocamento destes alunos é menor e conseqüentemente implicará em resultados positivos no processo de ensino/aprendizagem.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição.

*Ivan S. Ceriotti*  
Ivan Somensi Ceriotti

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 01/2021 SMED

Monte Belo do Sul, 18 de janeiro de 2021

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal de Santa Tereza:

Assunto: Transporte escolar

Ao cumprimentá-la, comunicamos a Vossa Excelência que o município de Monte Belo do Sul, atende os alunos a seguir relacionados com o Transporte Escolar:

	NOME DO ALUNO-ANO	TURNO	ESCOLA DESTINO	ENDEREÇO
1	FELIPE ANTÔNIO CESCA- 6º ANO/EF	T	ROMAN ROSS	Linha 1ª Seção de Santa Bárbara/ST
2	WESLEY CHENET RAZADOR- 6º ANO/EF	T	ROMAN ROSS	Linha 1ª Seção de Santa Bárbara/ST
3	VIRIATO DA ROSA-2º ANO/EM	T	PEDRO MIGLIORINI	Linha 1ª Seção de Santa Bárbara/ST ( Beltrame)
4	CAMILA RAZADOR- 1º ANO/EM	T	PEDRO MIGLIORINI	Linha 1ª Seção de Santa Bárbara -Beltrame

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.



ADENIR JOSÉ DALLÉ  
PREFEITO MUNICIPAL